

DELIBERAÇÃO CECA/CN nº 4.092, de 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Delega ao Presidente da CECA competência para autorizar expedição de multas por infração à legislação ambiental e para solicitar a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos relativos à expedição de multas por infração à legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a morosidade administrativa dificulta as ações de fiscalização e controle dos órgãos ambientais,

CONSIDERANDO a concordância da Câmara de Licenciamento e Fiscalização,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Delegar ao Presidente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA competência para autorizar a expedição de multas por infração à legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e para solicitar Plano de Recuperação da área Degradada – PRAD ao infrator que proceder à degradação ambiental constatada pelo IEF.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 26/11/01.